SOVERNOOM

**CANABRAVA DO NORTE** 

O alvorecer de um novo tempo.

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ.: 37.465.200/0001-20

LEI N. º 212/2004.

DE: 04 de JUNHO DE 2004



"EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL, ARTIGO 37 PARAGRAFO, IX. **BASEADO** LEI **ORGANICA** NA MUNICIPAL ARTIGO 104, PARAGRAFO CELEBRACAO DE III AUTORIZA A ENTRE **PODER** CONVENIO **FUNDACAO EXECUTIVO** E A UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS":

O Prefeito municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, NILSON PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO - 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ 01 367 770/0001-30

ARTIGO – 2° - O objetivo do convenio a ser celebrado e a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação o desenvolvimento da Educação e Cultura do município de Canabrava do Norte, mediante a implantação do projeto de Licenciatura Plenas Parceladas no Campus Universidade de Luciara.

**ARTIGO - 3º -** Para efetivação do presente Convenio fica o poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I-Repassar mensalmente a fundação Universidade do estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de R\$ 10,00 (Dez), por aluno, apartir de 06/2004 ate 06/2007, ate o total das 60 (Sessenta) vagas destinadas a este município;

II-Rever o custo das vagas por aluno anualmente em comum sendo entre os convenientes;

III-Regulamente por decreto, a forma de restituição ao erário publico, acerca do investimento aqui mencionado.

PRAÇA FREDERICO SOUZA BRITO, S/N-CENTRO-CANABRAVA DO NORTE – MT FONE 577 1151 FONE FAX 577 1156 CEP:78.658-000 - 1



**CANABRAVA DO NORTE** 

Estado de Mato Grosso

O alvorecer de um novo tempo.

PREFEITURA MUN. DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ.: 37.465.200/0001-20

ARTIGO - 4°- A Fundação Universidade de Mato Grosso devera assumir as seguites obrigações:

- I administrar e coordenar as atividades previstas no projeto no âmbito territorial do município;
- II Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento social-cultural do município, realizando a proposta pedagógica;
  - III Prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;
- IV Emitir mensalmente documentos comprobatórios de recebimento dos recursos Municipais;
- V Manter os quadros de recursos humanos necessários para funcionamento do projeto acatando a legislação a que se suborna a Fundação Universidade de Mato Grosso;
  - VI Buscar financiamento paralelo que fomentam a implantação do projeto.
- ARTIGO 5° Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado 100% (cem por cento) ao município,
- ARTIGO 6° O ônus do presente convenio serão suportados pelas seguintes dotações Orçamentárias:
- 04 Secretaria de Educação e Cultura
- 01 Manutenção e Encargo com a Secretaria
- 1.054 Instalação de Universidade e/ou Faculdade

ARTIGO - 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 04 de JUNHO de 2004.

NILSON PEREIRA LIMA Prefeito